DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

PODER EXECUTIVO DE SALTINHO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1898, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

(REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 698, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE CANUDOS CONFECCIONADOS EM MATERIAL PLÁSTICO, NOS LOCAIS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

CARLOS ALBERTO LISI, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são consideradas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 698, de 29 de outubro de 2019, o qual dispõe sobre a necessidade de regulamentação;

D E C R E T A:

Art. 1° – Este Decreto regulamenta à Lei Municipal n° 698, de 29 de outubro de 2019, que dispõe sobre a proibição de fornecimento de canudos confeccionados em material plástico, nos locais que especifica, e dá outras providências.

Art. 2° – A fiscalização da presente Lei, será de competência dos seguintes Órgãos Municipais:

I – Departamento de Meio Ambiente, Saneamento Básico e Agricultura;

II – Departamento de Obras e Serviços Públicos, Urbanos e Rurais;

III – Vigilância Sanitária.

Art. 3° – Os canudos fornecidos nos estabelecimento descritos no Art. 1º, bem como no Parágrafo único da respectiva Lei Municipal retro mencionada, deverão ser fabricados:

I – Em papel reciclável, material comestível, ou biodegradável, embalados individualmente em envelopes hermeticamente fechados feitos do mesmo material;

II – Sem o emprego de matéria-prima que possuam em sua composição elementos contaminantes, químico ou biológicos, bem como serem protegidos contra contaminação durante todo o processo de produção, armazenamento, transporte e comercialização.

Art. 4° – Os estabelecimentos que não cumprirem com os parâmetros aqui elencados, estarão sujeitos as infrações descritas nos incisos do Art. 3°, da Lei Municipal n° 698/2019;

§ 1° – As infrações serão aplicadas pelos órgãos descritos no Art. 2° deste Decreto;

§ 2° – O infrator poderá recorrer da infração no prazo de 15 (quinze) dias úteis perante o Órgão aplicador;

§ 3° – Se deferido as razões recursais a infração será anulada, porém se as justificativas não prosperarem, a infração será considerada legal, conforme dispõe a Lei Municipal n° 698/2019, devendo o autuado se responsabilizar pelas penalidades sofridas, bem como saná-las.

Art. 5° – Poderão ser afixados nos estabelecimento comerciais do Município de Saltinho, em local visível ao público, informações referente as proibições descritas na respectiva Lei Municipal.

Art. 6° – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos após o início da vigência da Lei Municipal n° 698, de 28 de outubro de 2019.

Prefeitura do Município de Saltinho, 06 de novembro de 2019.

CARLOS ALBERTO LISI

- Prefeito Municipal -

Publicado no Diário Oficial do Município de Saltinho e no mural do Departamento Administrativo.

JOÃO MARCELO DE PAIVA AGOSTINI

- Diretor do Departamento Administrativo -